



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300117278

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRACEVIA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2267822816

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

11 JULHO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyzh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/388.057-4	MGN2267822816	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.003.776-04	JOAO ANDRADE REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de maio de 2022, às 09:00 horas, na sede da Tracevia S/A (“Companhia”), localizada na Rua Santa Catarina, Sala 2, n.º 894, Bairro Lourdes, CEP 30.170-084, Belo Horizonte/MG.

PRESENÇA: Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: A mesa foi composta por José Lucio Rezende Filho – Presidente; Rui Alexandre Dias Caetano – Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a distribuição de dividendos intermediários para o acionista proprietário das ações preferenciais, conforme deliberação da Diretoria em 30 de maio de 2022 e registro na Junta Comercial de nº 9495029 (ii) aumento do capital social da Companhia, mediante a subscrição e a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iii) a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, os acionistas deliberaram a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do Art. 130 da Lei nº 6.404/76 e a dispensa da leitura das exposições de motivos de cada um dos itens a serem colocados em deliberação. Sobre as questões de ordem, deliberaram por unanimidade e sem quaisquer objeções:

- (i) Aprovar, em respeito a deliberação da Diretoria da Companhia em 30 de maio de 2022 e registro na Junta Comercial de nº 9495029, a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão pagos ao acionista proprietário das ações preferenciais da Companhia.

O dividendo declarado será pago em moeda nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade do acionista, sem incidência de atualização e juros sobre o montante ora aprovado, até 31 de dezembro de 2022.

- (ii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia em R\$3.682.157,36 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de aproximadamente R\$2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por cada ação emitida, totalizando uma emissão de R\$3.682.157,36 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). O valor total da emissão será destinado à composição do capital social da Companhia.

As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I desta Ata, e darão aos



seus respectivos titulares os direitos previstos no Artigo 5º e 7º do Estatuto Social da Companhia, bem como terão as mesmas características ali consignadas.

O capital social atual da Companhia, de R\$1.165.108,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil cento e oito reais), representado por 1.165.108 (um milhão cento e sessenta e cinco mil cento e oito) ações nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, sendo (i) 932.086 (novecentas e trinta e duas mil e oitenta e seis) ações ordinárias e (ii) 233.022 (duzentas e trinta e três mil e vinte e duas) ações preferenciais, passa a ser de R\$4.847.265,36 (quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), representado por 2.665.108,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e oito) ações nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, sendo (i) 2.432.086,00 (dois milhões quatrocentos e trinta dois mil e oitenta e seis) ações ordinárias e (ii) 233.022 (duzentas e trinta e três mil e vinte e duas) ações preferenciais.

- (iii) Aprovar, em razão do aumento do capital social da Companhia ora deliberado, a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social é de R\$4.847.265,36 (quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.665.108,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e oito) ações nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, sendo (i) 2.432.086,00 (dois milhões quatrocentos e trinta dois mil e oitenta e seis) ações ordinárias e (ii) 233.022 (duzentas e trinta e três mil e vinte e duas) ações preferenciais.”

- (iv) Aprovar, em função das modificações decorrentes das deliberações aprovadas nesta Assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Ata.

ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida aos acionistas e demais presentes, foi aprovada e assinada pela unanimidade. Belo Horizonte/MG, 31 de maio de 2022. **MESA:** José Lucio Rezende Filho – Presidente da Mesa; Rui Alexandre Dias Caetano **ACIONISTAS:** (i) Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A. (representada por seu representante legal José Lucio Rezende Filho); (ii) MEBR Participações S/A (por seus representantes legais Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões).

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Restante da página intencionalmente deixada em branco



MESA:

José Lucio Rezende Filho
Presidente da Mesa

Rui Alexandre Dias Caetano
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A.
(representada por seu representante legal José Lucio Rezende Filho)

MEBR Participações S/A
(por seus representantes legais Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/388.057-4	MGN2267822816	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
491.950.426-87	JOSE LUCIO REZENDE FILHO
706.299.106-69	RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO
700.743.866-03	RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/25

TRACEVIA S/A
CNPJ sob n. 13.475.098/0001-85
NIRE 3130011727-8

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do aumento de capital da TRACEVIA S/A, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2022, por meio do qual foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas por um preço de emissão de aproximadamente R\$2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por ação, totalizando R\$3.682.157,36 (três milhões seiscentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Subscritor	Nº de Ações Subscritas	Preço de Emissão das Ações	Forma de Integralização
SANTO ANTÔNIO DO BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.669/0001-52, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3130011332-9, com sede na Rua dos Inconfidentes, nº 1075, sala 901, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-120, neste ato representada por seu Diretor José Lucio Rezende Filho, casado, administrador, portador da carteira de identidade R.G. nº M-926.647, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.950.426-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.000, Apto. 1.801, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-042 (“Subscritora”)	750.003	R\$ 1.841.086,04	(i) Mediante capitalização da dívida que a TRACEVIA possui no valor de R\$1.841.086,04 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil oitenta e seis reais e quatro centavos) com a SANTO ANTÔNIO DO BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A .
MEBR PARTICIPAÇÕES S/A , sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.450.997/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130011060-5, com sede na Rua Santa Catarina, nº 894, sala 3, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084, neste ato representada por seus Diretores Rui Alexandre Dias Caetano, português, casado, gestor, portador do Registro Nacional Migratório nº F173306E, inscrito no CPF sob o nº 706.299.106-69, domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 866, apto. 1.402, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084 e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões, português, engenheiro, divorciado, portador do Registro Nacional de Estrangeiro G140852-C, inscrito no CPF sob o nº 700.743.866-03, domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 2.142, apto. nº 1.602, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-092 (“Subscritora”).	749.997	R\$ 1.841.071,32	(i) Mediante capitalização da dívida que a TRACEVIA possui no valor de R\$1.841.071,32 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil setenta e um reais e trinta e dois centavos) com a MEBR PARTICIPAÇÕES S/A .

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022.

MESA:

José Lucio Rezende Filho
Presidente da Mesa

Rui Alexandre Dias Caetano
Secretário da Mesa

SUBSCRITORES:

Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A.
(representada por seu representante legal José Lucio Rezende Filho)

MEBR Participações S/A

(por seus representantes legais Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyzh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/388.057-4	MGN2267822816	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
491.950.426-87	JOSE LUCIO REZENDE FILHO
706.299.106-69	RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO
700.743.866-03	RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/25

ANEXO II

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA TRACEVIA S/A, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA COMPANHIA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TRACEVIA S/A
CNPJ: 13.475.098/0001-85
NIRE: 31300117278

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Tracevia S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto a concepção, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas de ITS – Sistemas de Transporte Inteligentes, incluindo a prestação de serviços de consultoria relacionados ao referido sistema, aplicáveis a rodovias ou outros meios de transporte, envolvendo software, equipamentos embarcados ou instalados na infraestrutura, designadamente contagem, classificação e pesagem automática de veículos, videovigilância, monitorização da meteorologia, sistemas telefônicos de emergência, painéis de mensagem variável, radares de controle de velocidade, gestão de frotas, sinalização automática, e outros equipamentos ou sistemas para os mesmos fins, incluindo todos os componentes aplicáveis, fabricação, por encomenda, de equipamentos para sinalização e alarme em geral, bem como de equipamentos transmissores de comunicação, aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação em geral, e a comercialização e/ou importação desses produtos, inclusive a locação de equipamentos e dos sistemas de IT, bem como as atividades de locação e aluguel de máquinas e equipamentos para construção com e sem operador, a locação de caminhões e ônibus com e sem motorista, a locação de veículos utilitários com e sem motorista, o transporte de máquinas, o transporte de materiais, a locação de equipamentos leves utilizados na construção, tais como rádios comunicadores, balanças, equipamentos de topografia, formas, betoneiras e andaimes, a locação de usinas de asfalto, solos e britadores, locação de equipamentos de laboratório, a instalação e manutenção elétrica.

Parágrafo Único – Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Santa Catarina, n.º. 894, sala 2, Lourdes, CEP 30170-084, podendo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e/ou da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, unidades e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$4.847.265,36 (quatro milhões oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.665.108,00 (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e oito) ações nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, sendo (i) 2.432.086,00 (dois



milhões quatrocentos e trinta dois mil e oitenta e seis) ações ordinárias e (ii) 233.022 (duzentas e trinta e três mil e vinte e duas) ações preferenciais.

Parágrafo Único – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 6º - As ações preferenciais não contarão com o direito de voto em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais contarão com prioridade no recebimento de dividendos fixos, não cumulativos e anuais, no valor de R\$14,8284153427573 por ação preferencial, desde que observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 6º.

Parágrafo Segundo – A distribuição de dividendos às ações preferenciais dependerá de aprovação prévia da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais não são conversíveis em ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo Quarto – A totalidade das ações preferenciais será automaticamente resgatada pela Companhia, independentemente de nova deliberação societária, quando o montante de dividendos distribuídos para seus titulares, em um mesmo exercício social ou em exercícios sociais distintos, consecutivos ou não, alcançar o valor de R\$3.455.347,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais), observado o disposto no art. 44 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º, as ações preferenciais serão resgatadas pelo valor total, fixo e irredutível de R\$ 0,01 (um centavo) por ação preferencial, que será pago à vista pela Companhia, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos financeiros para conta bancária do acionista titular das ações preferenciais.

Artigo 7º - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia, sem prejuízo da sujeição de todas as ações ordinárias às preferências conferidas às ações preferenciais da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral ou, na sua ausência, por qualquer outro administrador da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 9º – Exceto pelas matérias em que a lei ou este Estatuto Social determinar maioria qualificada, as decisões dos acionistas reunidos nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por votos dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Artigo 10º – As alterações deste Estatuto Social acerca das regras previstas no Capítulo V a seguir somente poderão ser realizadas mediante deliberação de 80% (oitenta por cento) dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I Diretoria

Artigo 11º – A Companhia é administrada por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

Artigo 12º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo.

Parágrafo Segundo – O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante.

Artigo 13º – O prazo de gestão dos membros da Diretoria estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 14º – A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 15º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, não sendo um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Geral para tratar de aspectos estratégicos operacionais, ocasião em que os Diretores terão direito a 1 (um) voto cada.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria poderá se fazer representar na reunião por outro membro da Diretoria devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar



antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro da Diretoria poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 16º – A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 17º – Dentre os diretores um será designado Diretor Geral e os demais serão designados Diretores sem designação específica.

Artigo 18º – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula “ad judicium”, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

Seção II Conselho Fiscal

Artigo 19º – O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Seção I Direito de Preferência



Artigo 20º – Os acionistas não venderão, cederão, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, conferirão ao capital de outra sociedade, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de suas ações e não venderão, cederão, conferirão ao capital de outra sociedade, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de seus direitos de subscrição, sem oferecer aos demais acionistas o direito de preferência, na forma dos artigos seguintes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Caso um dos acionistas (“Acionista Alienante”) receba de um terceiro (“Proponente”) uma oferta firme, irrevogável e irretroatável para a aquisição de suas ações ou de seus direitos de subscrição de sua propriedade (“Oferta”), deverá o Acionista Alienante notificar por escrito o(s) outro(s) acionista(s) (“Acionistas Ofertados”) (“Aviso”), oferecendo-lhes a compra das suas ações (“Ações Ofertadas”) ou dos seus direitos de subscrição ofertados (“Direitos Ofertados”), sendo que o Aviso deverá conter, necessariamente, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, moeda, local e forma de pagamento, nome e identificação do Proponente, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta.

Artigo 21º – Os Acionistas Ofertados terão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso, o direito de preferência irrevogável e irretroatável para adquirir as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, pelo mesmo preço, termos e condições constantes do Aviso, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (“Direito de Preferência”). O exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados.

Artigo 22º – Os Acionistas Ofertados somente poderão exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade e não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados, conforme constante do Aviso, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas ou dos Direitos Ofertados.

Parágrafo Único – Caso mais de um Acionista Ofertado exercer seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados serão atribuídos a cada Acionista Ofertado que tenha exercido o Direito de Preferência proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Artigo 23º – No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Aviso, os Acionistas Ofertados deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Alienante (“Notificação”), indicando:

(a) que desejam exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso; ou

(b) que desejam renunciar a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer terceiro, ainda que acionista da Companhia; ou

(c) que pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta (Tag Along), de acordo com o estabelecido na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social;



Parágrafo Único – Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, contra o pagamento do preço e de acordo com os termos e condições fixados no Aviso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, mediante a lavratura do termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 24º – Caso os Acionistas Ofertados não tenham exercido seu Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, nos termos das Cláusulas anteriores, o Acionista Alienante estará livre para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 23º acima, alienar a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados ao Proponente, desde que a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados seja realizada pelo mesmo preço, prazo, termos e condições contidos na Oferta e no Aviso.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no artigo 24º acima, o Acionista Alienante deverá comprovar, com documentos próprios e de forma satisfatória para aos Acionistas Ofertados, os termos e condições referentes à liquidação financeira da operação de alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, ao Proponente.

Artigo 25º – Caso as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados não sejam, por qualquer motivo, alienados ao Proponente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionados no artigo 24º acima, inclusive com comprovação da liquidação financeira da compra e venda das Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, se for o caso, os procedimentos inerentes à oferta do Direito de Preferência previsto nesta Seção I do Capítulo V deverão ser inteiramente realizados novamente.

Parágrafo Único – Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações ou direitos de subscrição que viole o disposto nesta Seção I do Capítulo V será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos demais acionistas e à Companhia e, portanto não gerará quaisquer efeitos de direito, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios.

Artigo 26º – As disposições previstas nesta Seção I do Capítulo V não serão aplicáveis às alienações de ações que vierem a ser efetuadas por acionista a uma de suas filiadas, sendo que, considera-se uma filiada a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s), relacionada à Companhia, às suas controladas ou a cada acionista, que seja(m) sua controladora(s) ou controlada(s) ou, ainda, coligada ou sociedade sob controle comum ou qualquer que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) do acionistas (“Filiada”).

Artigo 27º – As restrições à transferência de ações (e/ou direitos de subscrição) e o Direito de Preferência assegurado aos acionistas nesta Seção I do Capítulo V, assim como os procedimentos pertinentes ao exercício destes direitos serão também aplicáveis na hipótese de transferência do controle direto ou indireto de qualquer dos acionistas.

Seção II

Direito de Venda Conjunta (Tag Along)



Artigo 28º – Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Seção I deste Capítulo V, e desde que (i) o Acionista Alienante prossiga com a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados ao Proponente e (ii) os Acionistas Ofertados tenham optado tempestivamente pela operação descrita no artigo 23º, alínea “c”, os Acionistas Ofertados terão o direito de vender ao Proponente, conjuntamente com o Acionista Alienante, as ações e/ou direitos de subscrição de sua propriedade, em proporção equivalente às ações e/ou aos direitos de subscrição, conforme o caso, de propriedade do Acionista Alienante que estiverem sendo alienadas ao Proponente na operação contemplada na Oferta (“Direito de Venda Conjunta”).

Artigo 29º – Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer seu Direito de Venda Conjunta deverão notificar o Acionista Alienante e também o Proponente, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias previsto no artigo 23º, especificando o número de ações e/ou de direitos de subscrição, conforme o caso, que pretendem alienar ao Proponente em conjunto com o Acionista Alienante.

Artigo 30º – O preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago pelo Proponente aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta deverá ser igual ao preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago ao Acionista Alienante e os termos e as condições de alienação serão os mesmos para o Acionista Alienante e para os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta.

Artigo 31º – Se o Proponente recusar-se a concluir a compra de todas as ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, que os Acionistas Ofertados tenham proposto alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta a que fazem jus, o Acionista Alienante estará impedido de vender qualquer de suas ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, ao Proponente, salvo se obtiver a expressa anuência dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta.

Artigo 32º – Os acionistas desde já estabelecem que, na hipótese de um dos acionistas tornar-se o titular de ações e/ou direitos de subscrição, que em conjunto lhe confirmam participação no capital social total da Companhia superior a 80% (oitenta por cento), o Direito de Venda Conjunta não poderá ser invocado por tal acionista, caso ele figure como o Acionista Ofertado, nos termos indicados no artigo 20º.

Seção III **Obrigação de Venda Conjunta (“Drag-Along”)**

Artigo 33º – Observadas as disposições da Seção I e Seção II deste Capítulo V, na hipótese do Acionista Alienante receber a Oferta mencionada no artigo 20º, e desde que, cumulativamente, (i) o Proponente condicione a transação à compra e venda da totalidade, e não menos do que a totalidade, das ações de emissão da Companhia e dos direitos de subscrição existentes à época, (ii) o Acionista Alienante seja a titular de no mínimo 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, (iii) o valor mínimo apresentado pelo Proponente respeite os critérios estabelecidos nesta Seção III e (iv) os Acionistas Ofertados não exerça o Direito de Preferência na forma prevista na Seção I do Capítulo V deste Estatuto, o Acionista Alienante terá o direito de exigir que os Acionistas Ofertados alienem para o Proponente, em conjunto com o Acionista Alienante, a totalidade das ações e dos direitos de subscrição titulados pelos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições especificados na Oferta apresentada pelo Proponente (“Drag-Along”).



Artigo 34º – Para o exercício do Drag-Along, o Acionista Alienante deverá enviar uma notificação de alienação aos Acionistas Ofertados, nos termos do artigo 33º acima, da qual deverá constar expressamente que a proposta do Proponente tem por objeto a aquisição da totalidade das ações/direitos de subscrição da Companhia, razão pela qual o não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados acarretará a sua obrigatoriedade de alienar a totalidade das ações/direitos de subscrição de sua titularidade em conjunto com o Acionista Alienante (“Notificação do Drag-Along”).

Artigo 35º – No caso de não ser exercido o Direito de Preferência, ou de ausência de resposta à Notificação do Drag-Along pelos Acionistas Ofertados, no prazo indicado no artigo 23º, para exercício do Direito de Preferência, o Acionista Alienante poderá realizar a alienação de todas, e não menos que todas, as ações/direitos de subscrição da Companhia, nas mesmas condições previstas em referida notificação, obrigando-se os Acionistas Ofertados a praticar todos os atos necessários à efetivação ao Proponente da alienação de ações/direitos de subscrição de sua titularidade concomitantemente aos atos que serão praticados pelo Acionista Alienante.

Parágrafo Único – O Acionista Alienante fica desde já autorizado a praticar, em nome dos Acionistas Ofertados, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil ao fiel cumprimento do exercício do Drag-Along, inclusive assinar o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia para efetuar a transferência de titularidade das ações/direitos de subscrição, caso os Acionistas Ofertados não o façam até o prazo final para a prática regular do ato. A prática, pelo Acionista Alienante dos atos referidos neste parágrafo único, em nome dos Acionistas Ofertados, especialmente, mas não exclusivamente, a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, fica condicionada à concomitante realização do pagamento do preço pelas ações/direitos de subscrição dos Acionistas Ofertados pelo Proponente.

Artigo 36º – O valor mínimo para alienação da totalidade das ações/direitos de subscrição de emissão da Sociedade ao Proponente (“Valor Mínimo de Drag Along”) será definido por empresa avaliadora especializada a ser escolhida por consenso entre os acionistas (“Expert do Drag Along”), que deverá elaborar a avaliação das ações/direitos de subscrição a serem alienadas por meio do Drag Along, e apresentar o laudo respectivo, com base no seu valor econômico, de acordo com a regra do fluxo de caixa descontado a valor presente ou múltiplos de mercado, ou ainda, com base em outro método aceitável pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - Na Notificação de Drag Along, o Acionista Alienante deverá apresentar uma lista tríplice de empresas avaliadoras especializadas, dentre as quais uma será escolhida pelos Acionistas Ofertados para realização da avaliação do Valor Mínimo de Drag Along. As empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice pelo Acionista Alienante não poderão ter qualquer vínculo com o Acionista Alienante, tampouco poderão ter prestado qualquer serviço para o Acionista Alienante nos últimos 5 (cinco) anos e deverão ter experiência comprovada na avaliação de sociedades empresárias limitadas e sociedades anônimas (abertas ou fechadas) do segmento de atuação da Companhia.

Parágrafo Segundo – Os Acionistas Ofertados terão 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação do Drag-Along, para informar ao Acionista Alienante, por escrito, dentre aquelas empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice referida do parágrafo segundo, qual será o Expert do Drag Along responsável pela avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de



Drag Along, sob pena do Acionista Alienante poder escolher qual será o Expert do Drag Along.

Parágrafo Terceiro – O Expert do Drag Along deverá ser instruído a realizar a avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de Drag Along no prazo máximo de 15 (quinze) dias, definindo inclusive qual critério entende mais adequado para a avaliação das ações/direitos de subscrição, e os custos de sua contratação serão arcados pelo Acionista Alienante.

Parágrafo Quarto – O resultado da avaliação das ações/direitos de subscrição apresentado pelo Expert do Drag Along será definitivo e inquestionável, vinculando os acionistas para fins de definição do Valor Mínimo de Drag Along.

Parágrafo Quinto – Os Acionistas Ofertados não serão obrigados a alienar suas ações/direitos de subscrição em razão do Drag Along, se o valor ofertado pelo Proponente para aquisição das ações/direitos de subscrição for inferior ao Valor Mínimo de Drag Along.

Parágrafo Sexto – Os acionistas e a Companhia se obrigam a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelo Expert do Drag Along para a elaboração dos laudos de avaliação, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas às suas controladas, em prazo viável para que o expert cumpra o prazo estabelecido neste artigo 37º.

Artigo 37º – Desde que observadas todas as disposições desta Seção III, incluindo a aceitação pelo Proponente do Valor Mínimo de Drag Along, o Acionista Alienante deverá efetivar a alienação das ações/direitos de subscrição de emissão da Companhia ao Proponente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da definição do Valor Mínimo de Drag Along. Findo referido prazo, o Acionista Alienante estará novamente sujeito à realização do procedimento previsto nesta Seção III, necessário para o exercício do Drag Along.

Artigo 38º – Caso existam quaisquer ônus sobre as ações objeto do Drag Along, os recursos decorrentes da alienação das ações a serem transferidos para o acionista que tenha constituído o ônus sobre as ações de sua titularidade, deverão ser utilizados para quitar, amortizar ou substituir a garantia da dívida do referido acionista, liberando as ações de referida constrição, salvo se de outra forma acordado com o terceiro adquirente das ações.

Artigo 39º – Os procedimentos relativos ao Drag-Along não poderão ser aplicáveis caso o Proponente seja Filiada de quaisquer dos acionistas.

Artigo 40º – O Acionista Alienante (ou qualquer Filiada sua) ficará impedido de readquirir qualquer participação societária na Companhia, ainda que de forma minoritária, no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da data da efetivação da alienação das ações/direitos de subscrição ao Proponente em decorrência do exercício do direito de Drag-Along previsto neste Estatuto, sob pena de incorrer no pagamento aos Acionistas Ofertados de uma multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo Proponente ao Acionista Alienante, sem prejuízo do pleito relativo às perdas e danos sofridos pelos Acionistas Ofertados, importância esta que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita que lhe fizerem os Acionistas Ofertados para este fim.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/25

Artigo 41º – Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia.

Artigo 42º – As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 43º – Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

CAPÍTULO VII ARBITRAGEM

Artigo 44º – As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem.

Artigo 45º – O procedimento arbitral será realizado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa.

Artigo 46º – A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das Partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CCBC e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes (“Tribunal Arbitral”).

Artigo 47º – O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Capítulo VII. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças.

Artigo 48º – Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os fins dos Artigos 7º e 22 da Lei de Arbitragem (Lei nº. 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista.

Artigo 49º – Qualquer procedimento arbitral decorrente desse acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

Artigo 50º – Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade.

Artigo 51º – A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desse Capítulo VII, subsistirá ao término ou rescisão do presente estatuto, independentemente do motivo.



Artigo 52º – Os acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.

Artigo 53º – A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ou pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 54º – O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 55º – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 56º – A Companhia por deliberação da Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação da Diretoria poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 57º – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX TRANSFORMAÇÃO

Artigo 58º – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 59º – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.



Artigo 61º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Belo Horizonte/MG, 31 de maio de 2022.

MESA:

José Lucio Rezende Filho
Presidente da Mesa

Rui Alexandre Dias Caetano
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

MEBR Participações S/A
(por seus representantes legais Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões)

Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A.
(representada por seu representante legal José Lucio Rezende Filho)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/388.057-4	MGN2267822816	29/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
491.950.426-87	JOSE LUCIO REZENDE FILHO
706.299.106-69	RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO
700.743.866-03	RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRACEVIA S/A, de NIRE 3130011727-8 e protocolado sob o número 22/388.057-4 em 16/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9817863, em 19/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.003.776-04	JOAO ANDRADE REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
706.299.106-69	RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO
491.950.426-87	JOSE LUCIO REZENDE FILHO
700.743.866-03	RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
706.299.106-69	RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO
491.950.426-87	JOSE LUCIO REZENDE FILHO
700.743.866-03	RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
706.299.106-69	RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO
491.950.426-87	JOSE LUCIO REZENDE FILHO
700.743.866-03	RUI PEDRO PINHEIRO DE ALMEIDA DIAS SIMOES

Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/388.057-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 19/12/2022, às 18:30 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/388.057-4.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9817863 em 19/12/2022 da Empresa TRACEVIA S/A, Nire 31300117278 e protocolo 223880574 - 16/12/2022. Autenticação: 51863073FC6D979FB52CBEF093795C8A259EDB38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/388.057-4 e o código de segurança Xyhz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL